



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

JULGAMENTO SOBRE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2019 – PROCESSO 4.268/2019-7

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO** recebeu, na forma estabelecida no edital da **Concorrência Pública nº 005/2019, Processo Administrativo nº 4.268/2019-7, IMPUGNAÇÃO** ao Edital, apresentada pela empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”)**.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

A Comissão de Licitações delibera pelo recebimento e análise do pedido de impugnação, uma vez que foi protocolado dentro do prazo estabelecido no Edital.

SÍNTESE DO ALEGADO

Em resumida síntese, alega a Impugnante: (a) exiguidade do prazo para disponibilização dos veículos após cada solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal; (ii) omissão no tocante a incidência de juros, multa e correção em caso de atraso nos pagamentos devidos pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Com relação à alegação acerca da eventual exiguidade do prazo para disponibilização dos veículos, num primeiro momento torna-se importante ressaltar que o Edital da Concorrência Pública 005/2019 prevê dois prazos distintos para início da execução dos serviços e entrega dos veículos, quais sejam, 30 e 60 dias, dependendo das peculiaridades e das especificações dos respectivos veículos.

Ou seja, o edital já previu, de forma clara e isonômica, diga-se de passagem, a própria ampliação dos prazos de entrega dos veículos, de acordo com as respectivas especificidades e complexidade para fornecimento dos veículos, de acordo com as exigências do Edital.

Ademais, observe-se que o edital sequer traz exigência de veículos zero km, o que poderia demandar a necessidade de um prazo maior para disponibilização dos veículos, o que não é o caso.

Neste contexto, aliás, considere-se que os prazos concedidos, variando entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias se mostram adequados à luz da jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se infere dos julgados proferidos nos autos dos TCs (i) 17453.989.17-0 (ii) 17574.989.17, (iii) 15609.989.17 e (iv) 21397.989.17.

Assim sendo, conclui-se que o prazo previsto no edital para disponibilização e adaptação dos veículos é suficiente, não impedindo a regular execução



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

do objeto a ser contratado e, sobretudo, não restringindo indevidamente o universo de licitante.

No tocante ao segundo dos apontamentos segundo o qual não teriam sido prevista no edital a disciplina incidente em caso de atraso nos pagamentos porventura devidos à empresa contratada, esclarece-se que incidem sobre a hipótese suscitada pelo impugnante as disposições legais relativas à matéria, sendo que todo o procedimento relacionado às medições e pagamento dos serviços consta estipulada na cláusula 5ª da minuta do contrato a ser celebrado com a futura contratada.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos argumentos acima, em observância ao princípio da boa administração pública, bem como diante da ausência de verificação de ilegalidade do Edital, a Comissão de Licitações delibera pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. (“CS Brasil”), momento em que delibera pela continuidade do certame, com abertura da sessão para recebimento dos envelopes na data anteriormente designada.

Publique-se no site, para os devidos efeitos legais. Ciência à impugnante.

Campos do Jordão, 20 de dezembro de 2019.

Lucinéia Gomes da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações